



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO N° 1224/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO INCENTIVO E PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a “Política Municipal de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de Startups (empresas de base de tecnologia)”, no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Parágrafo único — Considera-se “STARTUP” no âmbito Municipal para fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue na prestação dos serviços nas áreas tecnológicas, tais como:

- I — Serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;
- II — Hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;
- III — Elaboração e Desenvolvimento de aplicativos com plataformas de Startup;
- IV — Mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet, comunicação pessoal em redes sociais;
- V — Criação de software original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; e
- VI — Desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

Art. 2º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento de Startups tem por objetivos:

- I — Reduzir a burocracia e promover celeridade nos trâmites administrativos para abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastro junto aos órgãos municipais competentes de Petrópolis;
- II — Promover parcerias que impulsionam startups no Município, auxiliando as startups em processo de formação, por intermédio da criação de processos simples e ágeis para abertura e fechamento de startups;
- III — Fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;

Este Documento é de código 202304270040033122
 Data do Processo: 27/02/2023 - 16:32:08
 Processo: 1224/2023

AQUI VAI O SÍGNEU. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 202304270040033122

Art. 3º Para atingir os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá auxiliar nos procedimentos e medidas necessárias com apoio de iniciativas públicas e privadas, tais como:

I — Implantar sistema para simplificação e agilidade na abertura de empresas com a natureza de startup, como também, adotar mecanismos de promoção e divulgação de produtos oriundos de startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados;

II - Buscar articulação com a sociedade civil organizada, fomentando o empreendedorismo e investimentos para o desenvolvimento de projetos, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros grupos que possam compartilhar e debater novas ideias e formação de equipes para criarem startups;

III — Realização de eventos de empreendedorismo, com incentivo de atividades voltadas ao contato da população com inovação tecnológica e científica, estimulando a cultura empreendedora; e

IV — Cessão do uso de imóveis para a instalação e consolidação de ambientes promotores de inovação, mediante contrapartidas obrigatórias, financeira ou não financeira, regulamentado conforme a Lei Federal nº 10.973, de 3 de dezembro de 2004 e a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo implantar, a seu critério, em sua estrutura organizacional um núcleo denominado Observatório de Startups, que terá a função de dar auxílio técnico e operacional aos novos empreendedores e aos que estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitem de trâmites burocráticos.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo em caso de omissão, regulamentar por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fenômeno ainda recente na história, as startups renovam mercados e, em alguns casos, desafiam os modelos existentes. Criam novas tecnologias, observam uma inovação e desenvolvem outras formas de utilizar o conhecimento. Com seu crescimento, viram empresas influentes e de sucesso, e chegam a mudar alguns paradigmas importantes.

O Brasil é um dos melhores ecossistemas do mundo para startups, com um cadastro de mais de 15 mil registradas segundo a Associação Brasileira de Startups.

De acordo com censo realizado, os três setores com mais startups no país são o de tecnologia da informação, comércio e varejo e educação. Dentro delas a idade média dos fundadores é de 33 anos, gerenciando equipes formadas por 58% de colaboradores de perfil técnico e 42% com perfil negócios, daí a sua importância em seguir conectando as pessoas ao futuro por meio da inovação, desenvolvendo mercado e economia das cidades.

Assim, startups são sinônimo de inovação e por serem nascentes em tecnologia e prezarem por uma cultura de testes e desenvolvimento rápido, essas empresas quebram a lógica burocrática de negócios tradicionais e criam novos mercados.

Portanto, dado a importância do tema, solicito aos meus pares o apoio para a aprovação desta matéria de grande relevância e interesse econômico para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2023


FRED PROCÓPIO
Vereador